

LEI MUNICIPAL Nº 1526/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DO INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE – PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PARA OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESF – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM CONFORMIDADE COM O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM - CE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Variável de Desempenho de Metas aos Profissionais de Saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde do Município, através do custeio mensal do pagamento do incentivo por desempenho, com recursos advindos do componente “Pagamento Por Desempenho de Metas” do Programa Previne Brasil, no qual será considerado o resultado de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES – Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 2º O Pagamento do Incentivo por Desempenho citado no artigo anterior, será devido aos servidores efetivos, aos ocupantes de cargos em comissão, aos contratados temporariamente, aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, ou para aqueles com vínculo indireto com o Município de Camocim, desde que em efetivo exercício nas ESF – Equipes de Saúde da Família, a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe, preconizados em ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As categorias de indicadores que serão observadas são processos e resultados intermediários das equipes, resultados em saúde e globais de APS - Atenção Primária à Saúde, devendo ser consideradas ainda a relevância clínica e epidemiológica.

Art. 3º Ao instituir o incentivo “Pagamento por Desempenho de Metas” do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas nas relações de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída pela Secretária de Saúde do Município.

Art. 4º O Incentivo por Desempenho será devido aos servidores efetivos, aos contratados temporariamente, aos ocupantes de cargos em comissão, aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, e para aqueles profissionais de saúde com vínculo indireto com o município, desde que em efetivo exercício nas ESF - Equipes de Saúde da Família, exceto nos casos de:

I – Férias;

II – Qualquer tipo de licença superior a 30 (trinta) dias;

III - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Art. 5º O Incentivo por Desempenho instituído por esta Lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária, por sua natureza jurídica ser uma vantagem cujo pagamento somente se justifica enquanto o servidor se encontrar no efetivo exercício da atividade remunerada e nem será incorporado ao salário do profissional beneficiado.

Art. 6º Serão contemplados com o incentivo os ocupantes das seguintes funções: enfermeiro, odontólogo, auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal, técnico em higiene dental, agente e auxiliar administrativo e auxiliar de serviços gerais, das ESF – Equipes de Saúde da Família, assim como, o Coordenador de Atenção Primária à Saúde e os Gerentes das USF – Unidades de Saúde da Família.

Art. 7º Do valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados até 30% (trinta inteiros por cento) para o pagamento de Incentivo por Desempenho de Metas.

Art. 8º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º O incentivo será devido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitadas as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I – O Coordenador de Atenção Primária à Saúde receberá 1% (um inteiro por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF;

II – Os 29% (vinte e nove inteiros por cento) restantes do valor destinado às equipes da ESF serão divididos entre os profissionais integrantes da seguinte forma:

- a) Enfermeiros e gerentes das unidades receberão 35%, (trinta e cinco inteiros por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;



- b) Cirurgiões dentistas e médicos receberão 25% (vinte e cinco inteiros por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre profissionais em valores iguais;
- c) Profissionais de nível médio receberão 30% (trinta inteiros por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;
- d) Profissionais de nível fundamental receberão 10% (dez inteiros por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

Art. 10º Será considerado o alcance do peso total dos indicadores para efeito do pagamento do incentivo, onde cada indicador avaliado corresponderá a uma porcentagem igual, totalizando 100% (cem por cento) o somatório deles.

Art. 11º A avaliação dos indicadores será realizada a cada 02 (dois) meses pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 12º O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, estabelecerá a planilha de indicadores que deverão ser observados pelos Profissionais de Saúde integrantes da Atenção Primária à Saúde do município, para o alcance das metas em suas respectivas unidades de lotação.



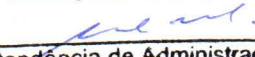
Art. 13º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1365/2016, de 04 de abril de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM- CE, aos 10 de maio de 2021.


MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 10 / 05 / 2021


Superintendência de Administração